

Educação Domiciliar

PL nº 1338/2022

Andressa Pellanda
Coordenadora Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação



Posicionamento



A Campanha Nacional pelo Direito à Educação considera que a autorização e regulamentação da Educação Domiciliar, caso ocorra, colocará em risco o direito à educação como um dos direitos fundamentais da pessoa humana e poderá ampliar, de forma significativa, a desigualdade social e educacional no nosso país, assim como colocará em risco de violências e desproteções milhões de crianças e adolescentes.

A regulamentação será fator agravante da crise que vivemos e há uma série de medidas e investimentos a serem feitos com urgência, nenhum deles passa pela regulamentação do *homeschooling*.

Somos, portanto, contrários à prioridade da regulamentação da Educação Domiciliar e à pauta, no mérito.

Mais de 400 entidades lançam manifesto contra os projetos de homeschooling que tramitam no Congresso Nacional

Em defesa dos direitos de crianças e adolescentes e pelo investimento nas escolas públicas, entidades e redes da sociedade civil assinam manifesto dizendo não ao homeschooling

18 de Maio de 2022 às 14:47

COMPARTILHAR



#NãoÀEducaçãoDomiciliar Pelo Direito à Escola



Em 2020, o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu a **inconstitucionalidade** de projetos de lei inspirados no Escola Sem Partido.

As decisões reafirmaram a **importância da socialização na escola** e o dever do Estado em garantir que estudantes tenham acesso a conhecimentos científicos e outras visões de mundo, **para além daquelas defendidas por suas famílias.**

Base legal

I.Regulamentar a Educação Domiciliar não é prioridade

1. É preciso prioritariamente cumprir a legislação vigente.

1. PRIORIDADE, aquilo que vem antes, à frente, a priori, a princípio.

Como tal, a prioridade deve ser dada à legislação e às políticas existentes e que deve, portanto, ser realizada ou à situação de emergência da pandemia de Covid-19.

2. Do ponto de vista legal e das políticas públicas existentes, o que é prioridade?

>>> Constituição Federal de 1988 <<<

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 211, § 4.º. [...] na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

>>> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional <<<

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Base legal

I.Regulamentar a Educação Domiciliar não é prioridade

1. É preciso prioritariamente cumprir a legislação vigente.

>>> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional <<<

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008) (BRASIL, 1996, grifos nossos).

>>> Estatuto da Criança e do Adolescente <<<

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Base legal

I.Regulamentar a Educação Domiciliar não é prioridade

1. É preciso prioritariamente
cumprir a legislação vigente.

>>> Estatuto da Criança e do Adolescente <<<

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

>>> Plano Nacional de Educação <<<

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo ;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A 3 anos do final da vigência, Plano Nacional de Educação apresenta 45% das metas em retrocesso e sofre com falta de dados

Taxa de descumprimento da Lei do PNE é de cerca de 86%; apagão de dados impede que 8 das 20 metas do Plano sejam completamente avaliadas

20 de Junho de 2022 às 15:00

COMPARTILHAR



SEMANA DE AÇÃO MUNDIAL 2022 20 a 27 de Junho

CAMPANHA NACIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO

BALANÇO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APRESENTA 45% DAS METAS EM RETROCESSO

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação lança nesta segunda-feira (20) seu **8º Balanço anual do PNE**. O Plano traça objetivos e metas para o ensino no país em todos os níveis (infantil, básico e superior) para serem cumpridos até 2024.

Base legal

I.Regulamentar a Educação Domiciliar não é prioridade

1. É preciso prioritariamente cumprir a legislação vigente



GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DE QUALIDADE E EQUITATIVA, E PROMOVER OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA TODOS

- Das 10 metas:
 - 4 apresentam progresso insuficiente para seu cumprimento dentro do prazo: 4.1, 4.2, 4.3, 4.c
 - 2 estão estagnadas: 4.5 e 4.a
 - 4 apresentam retrocessos: 4.4, 4.6, 4.7 e 4.b
 - Metas 4.2 (Desenvolvimento na primeira infância) e 4.5 (eliminar disparidades de gênero na educação) não possuem dados

I. Regular a Educação Domiciliar não é prioridade

2. É preciso prioritariamente enfrentar os impactos da pandemia de Covid-19 e a crise na qual estamos inseridos

- **Pandemia de Covid-19 (já pontuado extensivamente nas audiências)**
 - Exclusão escolar (5,5 milhões de crianças e adolescentes);
 - desemprego, fome e vulnerabilidade das famílias;
 - casos de violências e abusos físicos, psíquicos e/ou sexuais;
 - trabalho infantil, etc.
- Debate sobre reabertura das escolas, ensino híbrido ou educação remota não tem relação com educação domiciliar por serem respostas temporárias a desafios emergenciais e não novas modalidades de educação.
- **O orçamento não é suficiente**

Corte de 27% no orçamento da educação na Lei Orçamentária 2021, sendo que o necessário para um Piso Mínimo Emergencial era de R\$ 181,4 bilhões.

Orçamento de 2023 não está garantido.

Ou seja, o orçamento disponível sequer é suficiente para cumprir com o emergencial, está distante do necessário para o já previsto em Lei.

Não há algum espaço para aprovar uma nova política, que atende à demanda de um grupo pequeno e que exige maior dedicação orçamentária (planejamento, monitoramento, avaliação, sistema dedicado, etc.).

I.Regulamentar a Educação Domiciliar não é prioridade

RESUMO

A legislação brasileira é clara e o contexto socioeconômico também:

- Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não são somente objeto da ação de seus pais ou responsável
- Os projetos de lei apresentados para regulamentação da educação domiciliar deslocam a interpretação legislação nacional e internacional
- Não existe prescrição legal para que o ensino seja cursado obrigatoriamente em escolas públicas, portanto, a discussão sobre a má qualidade do ensino público para justificar a educação domiciliar é descabida. Ainda mais quando o arcabouço legal brasileiro permite a formação de escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, privadas ou sem fins lucrativos
- Não estão sendo cumpridas as obrigações legais para com o provimento do direito à educação – as metas nacionais e internacionais estão em estagnação ou em retrocesso- e, portanto, não há alguma garantia de que será possível efetivar um novo modelo educacional, que exige planejamento, avaliação, sobretudo monitoramento e avaliação.
- A implementação exige ainda mais recursos, que já foram asfixiados para a garantia da educação regular pública de quase 40 milhões de estudantes.
- Estamos enfrentando uma crise imensa gerada pela pandemia de Covid-19 e é preciso dedicar todos os esforços para superar esse imenso e inédito desafio.

II. Análise do mérito:
É dever do Estado
com a colaboração
da família e da
sociedade.

- O processo educacional, de formação de um cidadão, é uma ação recíproca, simultânea e de cumplicidade entre a sociedade, a comunidade educativa e o Estado.
- É dever do Estado porque ele é o único potencialmente capaz de garantir igualdade de condições e de acesso a direitos. Na educação privada, o Estado também tem papel regulador já instituído.
- É importante registrar que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e não propriedade da família. Ou seja, o foco é o direito da criança e do adolescente.
- Educação em casa x educação na escola

Políticas públicas também não podem ser conduzidas por generalizações de casos particulares!

II. Análise do mérito: Distorção na compreensão sobre o direito das famílias e dos pais

- Das escolhas ideológicas, por exemplo a liberdade religiosa:
 - Segundo [artigo](#) da Procuradora Maria Mona Lisa Duarte Aziz, a Corte Europeia de Direitos Humanos entendeu que a frequência escolar compulsória não viola a liberdade religiosa, tampouco o direito de educar os filhos, uma vez que tais liberdades restam asseguradas através do direito de escolher a instituição de ensino na qual essas crianças vão estudar e do direito de recusa a frequentar as aulas de religião, que não podem ser obrigatórias.
 - Ao mesmo tempo, a ordem legal internacional e nacional garante a liberdade religiosa mas proíbe a restrição de escolha. A escola é espaço de encontro com o diverso e o diferente.
- Em nenhum momento a legislação presume interferência do Estado na educação das famílias
 - O que a legislação pretende com o ensino obrigatório em instituição escolar pública ou particular, laica ou confessional, comunitária ou filantrópica, conforme escolha da família, é que a criança seja supervisionada, cuidada, observada, conhecida e de forma alguma negligenciada pelos adultos com os quais ela convive.
 - Deste modo, a criança terá acesso à uma educação com acesso a visões alternativas e de bases científicas, que contribua para sua integração social e sua participação em uma sociedade democrática, como a brasileira, fundamentada nos preceitos e princípios da Constituição de 1988, nosso projeto de país.

II. Análise do mérito: a criança e o adolescente como sujeitos de direito

- O Estatuto da Criança e do Adolescente informa que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis

Não é possível assegurar tais direitos sob a educação domiciliar.

- É princípio fundamental do direito à educação a gestão democrática, garantindo, portanto, aos sujeitos da educação a construção crítica do processo educacional.

A educação domiciliar não poderia ser utilizada como alternativa para uma educação de qualidade, posto que a qualidade deva ser discutida no bojo da gestão democrática e participativa do processo pedagógico.

- A educação é uma relação de ensino e aprendizagem, em que a **figura do educador, formado cientificamente e pedagogicamente, é central.**

Pais, responsáveis ou tutores não têm formação em todas as ciências e/ou em pedagogia. É preciso garantir o conhecimento científico ao passo que é preciso garantir a pedagogia. A pedagogia se situa no diálogo entre teoria e prática. Nesse sentido, pedagogia refere-se a práticas educativas concretas realizadas por educadores formados para tal.

Autorizar a educação domiciliar é desconsiderar os avanços do campo da pedagogia, psicologia escolar, licenciaturas e tantos outros campos das ciências. Deste modo, entende-se que ao optar pelo ensino domiciliar, os pais estão cometendo abandono intelectual, conforme prevê o artigo 246 do Código Penal Brasileiro, na medida em que estariam privando crianças e adolescentes do convívio comunitário em espaços coletivos de formação.

Na educação domiciliar, qualquer pessoa se torna apta a ocupar o lugar do professor. É a oficialização do *charlatanismo*. Portanto, argumentos segundo os quais é possível regulamentar esse ou aquele detalhe, não cabem, então não há regulamentação possível para a função de “educador doméstico”.

Ainda, tende a colocar a responsabilidade “autodidata” nos estudantes, os sujeitos de direito – é, portanto, essencialmente meritocrático, altamente irresponsável em um país tão desigual.

- Saberes necessários à prática educativa:
 - Rigorosidade metódica
 - Pesquisa e conhecimento científico
 - Segurança e competência profissional
 - Respeito aos saberes dos estudantes
 - Rejeição de qualquer forma de discriminação
 - Respeito à autonomia do estudante
 - Criticidade
 - Estética e ética

II. Análise do mérito: Da educação

- **Objetivos da educação:**
 1. pleno desenvolvimento da pessoa,
 2. preparo para o exercício da cidadania, e
 3. qualificação para o trabalho.

- **A escola não pode ser entendida apenas como espaço de transmissão de conteúdos, mas sim como um local em que se aprende a viver entre pares e em comunidade e exercer a cidadania, dado que crianças e adolescentes têm a oportunidade de conviver com o outro, conhecendo e valorizando a diversidade em um espaço seguro para a experimentação social e reconhecendo do outro como ser humano.**

- **É um grave risco para a educação inclusiva!**

- **A proposta concreta para monitorar o que está acontecendo na educação doméstica é a realização de provas. É visão estreita sobre educação: mera performance em exames. É uma proposta constrangedora.**

- **E até na perspectiva dos resultados, [estudo americano com metodologia científica séria e boa amostragem](#) concluiu que crianças que estudavam em casa**
 - tinham menos probabilidade de entrar na faculdade e obtiveram menores níveis de educação superior do que aquelas das escolas públicas.
 - frequentaram universidades de menor prestígio.
 - tinham muito menos probabilidade de obter um diploma de faculdade ou pós-graduação de quatro anos e relataram renda mais baixa.
 - tiveram níveis significativamente diferentes de engajamento cívico e bem-estar.

II. Análise do mérito: Da educação

- A escolha por essa modalidade de ensino estaria associada a uma tendência de **valorização dos bens privados sobre os bens públicos**, centrando-se nas questões dos direitos individuais e benefícios privados da educação.

LUBIENSKI, C. Whither the Common Good? A Critique of Homeschooling. Peabody Journal of Education, v. 75, n. 1&2, p. 207-232, 2000.

- Educação é um **bem público!**

É mais que alcançar bons resultados em avaliações, é a formação do cidadão, o preparo para viver em ambiente democrático e republicano, o que supõe o conhecimento das instituições democráticas dos mecanismos de representação e dos direitos e deveres inerentes à cidadania. Para isso exige-se exposição à diversidade, para desenvolvimento da criticidade e da tolerância.

OS INTERESSES MONETÁRIOS E PRIVADOS NÃO PODEM ESTAR ACIMA DOS DIREITOS E DO BEM PÚBLICO.

II. Análise do mérito: Da educação

II. Análise sobre o mérito: Da proteção

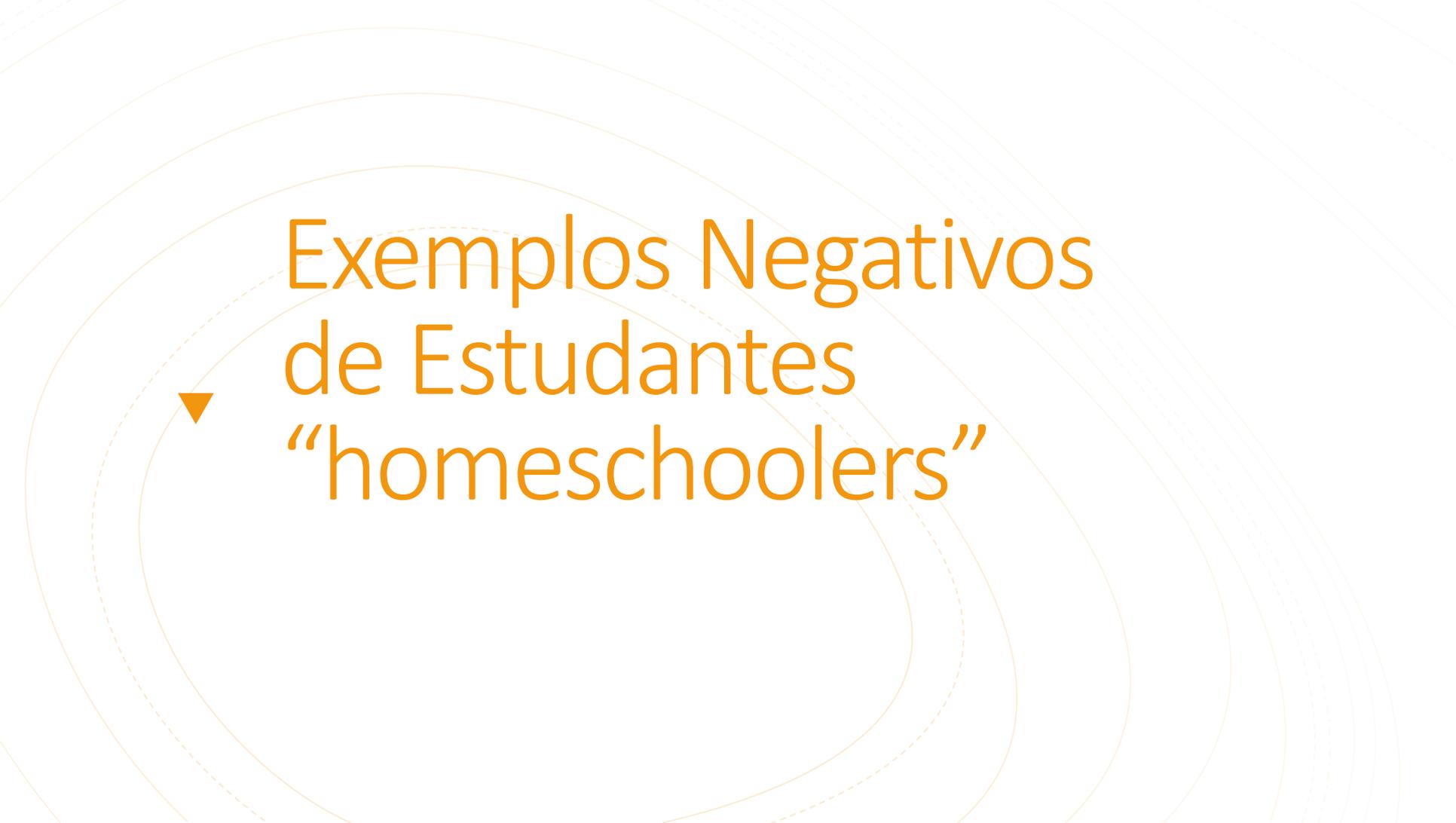
- É relevante também reconhecer o papel das escolas, enquanto Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na prevenção e denúncia de violações contra crianças e adolescentes, de modo que o ensino domiciliar, à medida que os priva do convívio com a comunidade escolar, dificulta que crianças e adolescentes denunciem abusos, o que é especialmente relevante diante do dado de que, segundo o Disque 100, cerca de 44% das violações direitos de crianças e adolescentes ocorrem na casa da própria vítima.
- O Brasil está entre os 20 países que mais violenta crianças e adolescentes em âmbito doméstico. De acordo com os dados do Disque 100 (2019), 73% dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontecem na casa da vítima ou do suspeito, sendo que 64% dos agressores são do convívio familiar da criança ou do adolescente (mãe, pai, padrasto e tios).
- Em relação à violência sexual, 87% dos agressores são homens e destes 40% são os pais ou padrastos das vítimas.

O ambiente doméstico aumenta a possibilidade de violência às quais crianças estarão suscetíveis e sem possibilidade de algum monitoramento ou proteção do Estado.

NÃO SÃO GENERALIZAÇÕES.

NÃO É PRECONCEITO.

▼ NÃO É MÁ FÉ. NÃO É OPINIÃO.
É A DURA REALIDADE.



Exemplos Negativos de Estudantes “homeschoolers”

Quora

- Atualmente um espaço de discussão sobre homeschooling tem sido os fóruns de discussão no Quora. De lá tiramos alguns exemplos de falas de adultos que foram educados em casa, principalmente nos Estados Unidos, e que destacaram os principais aspectos negativos desta prática:

“Durante minha educação, fui principalmente autodidata. Meus pais forneceram os livros, decidiram o cronograma e administraram o currículo para que meu irmão e eu pudéssemos cumprir os requisitos exigidos pelo Estado. Além disso, no entanto, meus pais adotaram uma abordagem muito “desligada”. Eles simplesmente forneceriam um livro-texto e um prazo, nunca dando palestras.

Esse método de ensino doméstico tinha a desvantagem de colocar uma quantidade comparativamente grande de responsabilidade sobre mim e meu irmão. Aprender o material que nos foi apresentado foi um fardo que tivemos de suportar isoladamente. Além disso, como eu e meu irmão queríamos fazer faculdade, sabíamos que somente nosso trabalho árduo nos prepararia para a tarefa. Aos 13 e 14 anos, meu irmão e eu, respectivamente, incentivamos nossos pais a nos matricularem em aulas na faculdade comunitária. Permanecemos matriculados durante nossos anos de ensino médio até chegar a hora de partir para a faculdade.”

<https://www.quora.com/What-are-the-biggest-regrets-that-homeschooled-students-have>

Quora

“Sempre senti que estou cinco anos atrasado em relação ao que deveria estar, no que diz respeito à inteligência social. Eu tinha problemas para me concentrar no trabalho - na época eu me sentia estúpido, e meus pais ficavam infinitamente frustrados porque eu simplesmente não conseguia fazer as coisas às vezes.

Eu também não aprendi MUITA coisa. Eu deixei de aprender sobre algumas coisas muito importantes.

Por exemplo, foi por volta de 23 ou 24 anos (sim, tão tarde - cerca de 10 ou 11 anos atrás) quando li pela primeira vez sobre o Holocausto. Até então, eu tinha muito pouco conhecimento dos nazistas além de “eles são os bandidos dos videogames, e Indiana Jones os odeia”.

Então, sim, eu sinto muito por ter estudado em casa em casa. Os resultados serão muito ruins”

<https://www.quora.com/What-are-the-biggest-regrets-that-homeschooled-students-have>

Quora

*“Lamento não ter feito nenhuma dessas conexões duradouras que outras pessoas fazem no ensino médio por meio de experiências compartilhadas. Lamento que não haja reuniões ou “Eu me pergunto o que aconteceu com Melissa do colégio ...”. Lamento as grandes coisas, como nunca ter ido a um baile de formatura ou qualquer outro baile da escola. Esta não é uma experiência que pode ser recapturada como um adulto. Não seria a mesma coisa e eu já passei da idade em que isso teria sido especial. Lamento as pequenas coisas bobas como nunca ter tido um armário para decorar. **Lamento nunca saber quem eu teria sido se tivesse a oportunidade de ser uma pessoa real** e não apenas uma extensão de meus pais e das coisas que eles pensavam e acreditavam. Eu nunca saberei se eu teria sido como Hermione, a sabe-tudo que sempre estudou muito, ou se eu teria feito parte do casal poderoso, aqueles cujos nomes são combinados porque nunca se separam, ou se eu teria sido um dos garotos góticos passando debaixo das arquibancadas, ou se eu pudesse ter descoberto alguma paixão ou habilidade que nunca tive a oportunidade de encontrar porque era em uma escola de verdade. Lamento estar um pouco desajeitado socialmente agora, embora isso não me prejudique atualmente.*

Eu não me arrependo de me estourar para me formar aos dezesseis anos. Os anos da adolescência foram os piores da minha vida e eu não escolheria revivê-los se tivesse escolha.”

<https://www.quora.com/What-are-the-biggest-regrets-that-homeschooled-students-have>

GOFFMAN, E. *As representações do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1985.

Obrigada!

- **Andressa Pellanda**
Coordenadora Geral
Campanha Nacional pelo Direito à Educação

andressa@campanhaeducacao.org.br

www.campanha.org.br